

Ministros do STF reconhecem direito à exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva

Os Ministros Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso, ambos do STF, autorizaram, em processos recentemente julgados, a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB ou simplesmente “contribuição substitutiva”), criada a partir da Lei 12.546/2011.

Tal posicionamento baseou-se na decisão do STF que pacificou o entendimento de que o ICMS deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da COFINS, sob o argumento de que o ICMS é uma receita dos estados, que apenas transita pelo caixa da empresa, não se considerando receita desta.

Destaca-se que o Poder Judiciário deverá adotar esta mesma linha de raciocínio ao apreciar ações em que se busca a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS, da COFINS e da CPRB, uma vez que se trata, o ISS, de receita não pertencente aos contribuintes, mas sim aos municípios.

Logo, é recomendável que cada contribuinte ajuíze sua medida judicial, visando resguardar o direito de não pagar o PIS, a COFINS e a CPRB inflados pela inserção, em sua base de cálculo, do ICMS e/ou do ISS, bem como o direito de recuperar os valores pagos a esse título nos últimos cinco anos, corrigidos pela SELIC.

